



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 20/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 740/2020 - Plenária - 10/08/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: 20/2020

Referência: 2214232/2019

EMENTA: Defere DEFERE LIVRO DE ORDEM DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Flavio Barboza De Lima, objeto de solicitação de processo, Considerando a alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; Considerando a necessidade, ditada pela crescente complexidade dos empreendimentos, da adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade; Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional; Considerando a Resolução nº 1.094, de 30 de outubro de 2017, do Confea, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018; Considerando que os Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise e fundamentação legal apresentada voto pela aprovação da Decisão CEEMMGST 385/2019 indicando as atividades constantes da lista incluídas neste processo, como os serviços de ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA desenvolvidos no estado de Alagoas, que serão DE ADOÇÃO OBRIGATÓRIA PARA OBTENÇÃO DE CAT., pelo(a) deferimento do(a) processo do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Fernando Dacal Reis**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Aloisio Ferreira De Souza Filho, Ana Constantina Oliveira Sarmiento De Azevedo, Bruno Talles De Oliveira Lima, Carlos Umberto Pereira Lopes, Cid Carlos Leite Da Silva, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmiento Tenorio, Felipe Eugenio Cota Leite, Flavio Barboza De Lima, Francisco De Assis Medeiros, José Claudino Da Silva, Lucas Barbosa Cavalcante, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo (suplente), Vagner Edilson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 10 de agosto de 2020.

FERNANDO DACAL REIS
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 21/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 740/2020 - Plenária - 10/08/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: 21/2020

Referência: 2218446/2020

Interessado: JEAN VITOR MOURA NEUMANN

EMENTA: Indeferir Sr. Presidente, Trata o presente processo de solicitação de interrupção de registro profissional neste Regional do profissional Engenheiro Civil JEAN VITOR MOURA NEUMANN, RNP nº 0212556231.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wagner Edilson De Araújo Paiva, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissional Jean Vitor Moura Neumann, Considerando o Art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Considerando a Resolução nº 218/73 do Confea que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu Art. 7º estabelece: Art. 7º I - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. As atividades do Art. 1º da Resolução nº 218/73 do Confea acima referidas são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando que em em 04 de fevereiro de 2020, o requerente anexou documento assinado pelo representante da empresa às fls. 06, descrevendo as atribuições do mesmo, dentre as quais: -Avaliação Técnica do terreno através de planilhas (Estudos de viabilidade) -Visitas em Loco para avaliação técnica do terreno (Entorno, infraestrutura, ambiental) Considerando que em 02 de abril de 2020, a Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, indeferiu por unanimidade o pleito do requerente. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante do acima exposto, e observadas as atividades desenvolvidas (constatando a correlação entre algumas atividades exercidas pelo profissional e as competências do Engenheiro Civil) e a legislação acima mencionada, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, salvo melhor juízo., pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro - profissional do(a) interessado(a) Jean Vitor Moura Neumann. Coordenou a reunião o senhor **Fernando Dacal Reis**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Aloisio Ferreira De Souza Filho, Ana Constantina Oliveira Sarmiento De Azevedo, Bruno Talles De Oliveira Lima, Carlos Umberto Pereira Lopes, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmiento Tenorio, Felipe Eugenio Cota Leite, Flavio Barboza De Lima, Francisco De Assis Medeiros, José Claudino Da Silva, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo (suplente), Wagner Edilson De Araújo Paiva, Wenner Glauco Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Cid Carlos Leite Da Silva, Lucas Barbosa Cavalcante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 21/2020

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 10 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'FERNANDO DACAL REIS', written over a horizontal line.

FERNANDO DACAL REIS
Coordenador da Reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

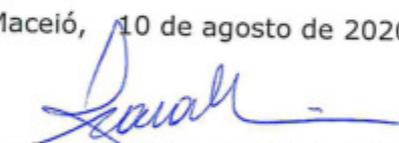
Rua Dr. Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Reunião: 740ª Reunião Plenária
Decisão: PL/AL nº 021A/2020
Referência: 2221896/2020
Interessado: Comissão Interventora na CER-AL

Ementa: Não homologa Portaria Crea-AL nº 037/2020 que "Aprova *ad-referendum* a localização e composição das mesas eleitorais, no âmbito de Alagoas.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - Crea-AL, reunido em Maceió aos 10 dias de agosto de 2020, apreciando o **Processo nº 2221896/2020** que trata da proposta de localização e composição das mesas eleitorais das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea/Mútua no âmbito de Alagoas; Considerando a Deliberação CEF nº 131/2020, que decretou a intervenção na Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), instaurando uma Comissão Interventora para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-AL, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019; Considerando o disposto no art. 60, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada; Considerando a Decisão PL/AL nº 007/2020, do Plenário do Crea-AL, datada de 9/3/2020, que decidiu "aprovar a proposta da composição e localização das mesas eleitorais para o processo eleitoral 2020, conforme Anexo I e II da Deliberação CER/AL nº 001/2020"; Considerando que, após a definição da localização e composição das mesas eleitorais no âmbito da circunscrição do Crea-AL, houve alterações de endereços dos locais de votação no mesmo município e também na composição das mesas; Considerando que tais alterações de localização e composição das mesas eleitorais foram formalizadas e discriminadas em Ata do dia 16/7/2020; Considerando a necessidade de formalizar e definir essas alterações de localização e composição das mesas eleitorais, visando propor ao Plenário do Crea-AL; **DECIDIU**, por maioria, não homologar a Portaria Crea-AL nº 037/2020, que "Aprova *ad-referendum* a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua". Presidiu a sessão o sr. Presidente Eng. Civil Fernando Dacal Reis. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais ALEXANDRE CUNHA MACHADO, ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO, ANDRÉ LUIZ LOPES MALTA, BRUNO TALLES DE OLIVEIRA LIMA, DIGERSON VIEIRA ROCHA, EDMAR DE LIMA GUSMAO, EDUARDO SARMENTO TENORIO, FLAVIO BARBOZA DE LIMA, FELIPE EUGÊNIO COTA LEITE Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais CARLOS UMBERTO PEREIRA LOPES, CID CARLOS LEITE DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, JOSE CLAUDINO DA SILVA, RENILDA CORREIA DE OLIVEIRA, ROBERTO COSTA COIMBRA.

Maceió, 10 de agosto de 2020


Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente



Reunião: 741ª Reunião Plenária - Extraordinária
Decisão: PL/AL nº 022-A/2020
Referência: Item 1, Deliberação CEF nº 122/2020
Interessado: CREA-AL

Ementa: Aprova a composição da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - Crea-AL, reunido em Maceió aos 19 dias de agosto de 2020, apreciando a proposta do conselheiro regional eng. agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE de composição da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas, CER/AL; e Considerando que durante a 737ª Reunião Plenária, realizada dia 22 de junho de 2020, a CER/AL, apresentou a DELIBERAÇÃO CER/AL Nº 010/2020, pela qual a CER-AL, em 19/06/2020, se manifestou, em resumo, "que não correrão o risco dispensável do front na Eleição prevista para o dia 15 de julho de 2020, tampouco Coordenarão os Mesários e Colaboradores do Crea-AL e demais envolvidos, que estarão em contato permanente à potencial contaminação da COVID-19, sob Risco de Vida, com reflexos para seus familiares e entorno Ato contínuo DECLINAM, doravante, da Condição de Membros da CER-AL, exercício 2020 e não responderão solidariamente pelas consequências que advirão, ao tempo em que agradecem o meritoso encargo conferido-lhes pelo Plenário do Crea-AL"; Considerando a Deliberação CEF nº 122, de 22 de junho de 2020, que estabeleceu a necessidade urgente de recomposição da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL (CER-AL), determinando ao Plenário do Crea-AL que promova a eleição de novos membros para que a CER-AL seja recomposta em sua plenitude, com cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função; Considerando que, durante a Reunião Plenária Extraordinária nº 738, realizada dia 25 de junho de 2020 por teleconferência, tendo em pauta as Deliberações CEF/122/2020 e CEF 123/2020, para a eleição da nova Comissão Regional Eleitoral do Crea-AL, não houve apresentação de candidatos para compor a nova CER-AL, permanecendo em vacância os cargos da CER/AL, fato que fora notificado à CEF por meio do Ofício no 145/GP/2020, em 30 de junho; Considerando o art. 164, do Regimento do Crea-AL, pelo qual "os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea"; Considerando que, nos termos do art. 22 e § 3º, da Resolução nº 1.114, de 2019 "a CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função" e "havendo vacância definitiva de membro da CER, o Plenário do Crea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva"; Considerando a proposta do conselheiro regional eng. agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE de composição da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas pelos senhores conselheiros regionais Titulares: 1. Digerson Vieira Rocha - Coordenador; 2. Eduardo Sarmento Tenório - Coord. Adjunto; 3. Felipe Eugênio Cota Leite; 4. Bruno Tales de Oliveira Lima; 5. Cid Carlos Leite; e Suplentes: 1. Edmar de Lima Gusmão; 2. Raphael Wong de Paula Freitas; 3. José Claudino da Silva; 4. Renilda Correia de Oliveira; **DECIDIU**, por UNANIMIDADE, aprovar a composição da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas pelos senhores conselheiros regionais Titulares: 1. Digerson Vieira Rocha - Coordenador; 2. Eduardo Sarmento Tenório - Coord. Adjunto; 3. Felipe Eugênio Cota Leite; 4. Bruno Tales de Oliveira Lima; 5. Cid Carlos Leite; Suplentes: 1. Edmar de Lima Gusmão; 2. Raphael Wong de Paula Freitas; 3. José Claudino da Silva; 4. Renilda Correia de Oliveira. Presidiu a sessão o sr. Presidente Eng. Civil Fernando Dacal Reis. Presentes os senhores conselheiros regionais ALEXANDRE CUNHA MACHADO, ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO, BRUNO TALLES DE OLIVEIRA LIMA, CARLOS UMBERTO PEREIRA LOPES, DIGERSON VIEIRA ROCHA, EDMAR DE LIMA GUSMAO, EDUARDO SARMENTO TENORIO, FELIPE EUGENIO COTA LEITE, FERNANDO MARCELO NANES DE SIQUEIRA JUNIOR, FLAVIO BARBOZA DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, JOSÉ CLAUDINO DA SILVA,

SERVIÇO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento
Fone: 082-211



FEDERAL

ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

P: 57051-510 – Maceió/AL
lcrea-al.org.br

LUCAS BARBOSA CAVALCANTE, MARCIO FABIAN EVANGELISTA SILVA, MARCOS ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS, PERICLES GABRIEL BARROS, RAPHAEL WONG DE PAULA FREITAS, RENILDA CORREIA DE OLIVEIRA, ROBERTO COSTA COIMBRA, ROBERTO JORGE CHAVES DE BARROS, VAGNER EDIELSON DE ARAÚJO PAIVA e WENNER GLAUCIO AMORIM PEREIRA

Maceió 19 de agosto de
, 2020

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 23/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 742/2020 - Plenária - 21/09/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: 23/2020

Referência: 2222817/2020

Interessado: DIGERSON VIEIRA ROCHA

EMENTA: Defere a solicitação de denominação do local de realização das Plenárias Eng. Mecânico Silvino Gonzaga Bentes

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Digerson Vieira Rocha, objeto de solicitação de solicitações diversas Digerson Vieira Rocha, Conveniência e oportunidade binômio caracterizador do Ato Discricionário, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, que denomina-se a **Plenária** do Plenário do Crea-AL Engenheiro Mecânico Silvino Gonzaga Bentes e diante da justeza e juridicidade do pleito, que se reveste na conveniência e oportunidade, mérito do ato administrativo, não se vislumbra empeco legal à deliberação do Plenário, ato continuo o deferimento do pleito. É como voto. Em 21/09/2020. Conselheiro Eng.º Civil Digerson Viira Rocha - Proponente e Relator, pelo(a) deferimento do(a) solicitações diversas do(a) interessado(a) Digerson Vieira Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, Carlos Umberto Pereira Lopes, Cid Carlos Leite Da Silva, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmento Tenorio, Felipe Eugenio Cota Leite, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Francisco De Assis Medeiros, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Roberto Jorge Chaves De Barros, Vagner Edielson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Aloisio Ferreira De Souza Filho, Daysy Lira Oliveira (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 21 de setembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 24/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 742/2020 - Plenária - 21/09/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: 24/2020

Referência: 2200211/2018 - Auto: 23651091/2018

Interessado: MAQTRAL - MAQUINAS, PECAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA

EMENTA: Trata se o presente processo de um Auto de Infração "Pessoa Jurídica Sem Registro, Mas, Com Seção Técnica, no caso, a MAQTRAL - Máquinas, Peças e Tratores de Alagoas Ltda.!

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cid Carlos Leite Da Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Maqtral - Maquinas, Pecas E Tratores De Alagoas Ltda, Mas, na própria defesa, a Autuada através do seu representante Legal se contradiz, quando frisa que : "a atividade principal de referida empresa não é a fabricação de máquinas, equipamentos e peças e sim, só o comércio! Mas, ele próprio afirma que : "... a comercialização com pequenos reparos e manutenção"! Em outro parágrafo, cita ele que : "O objeto social da Empresa é a comercialização de tratores, peças, implementos, máquinas e motores novos e usados e serviços de reparação e manutenção em geral"! considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante do exposto acima, corroboro o Parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas e Segurança do Trabalho e sugiro a Manutenção da Punição aplicada! Esse é o Meu Parecer e Voto! pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 23651091/2018 do(a) interessado(a) Maqtral - Maquinas, Pecas E Tratores De Alagoas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Aloisio Ferreira De Souza Filho, Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, André Luiz Lopes Malta, Carlos Umberto Pereira Lopes, Cid Carlos Leite Da Silva, Daysy Lira Oliveira (suplente), Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmento Tenorio, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Francisco De Assis Medeiros, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Vagner Edielson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Felipe Eugenio Cota Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 21 de setembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 25/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 742/2020 - Plenária - 21/09/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: 25/2020

Referência: 2188531/2017 - Auto: 23648132/2017

Interessado: PARADISE BAR E RESTAURANTE SONHO VERDE LTDA - ME

EMENTA: PARADISE SONHO VERDE BAR E RESTAURANTE, ENCONTRAVA-SE EXECUTANDO SERVIÇO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM RESTAURANTE, INCLUINDO O PROJETO PAISAGÍSTICO, SEM QUE HOUVESSE APRESENTADO A ESTA FISCALIZAÇÃO O NOME DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL OU A ART, REFERENTE A ATIVIDADE. Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) alínea .a. do art.6 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco De Assis Medeiros, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Paradise Bar E Restaurante Sonho Verde Ltda - Me, Considerando a análise realizada nos registros fotográficos anexados pela Fiscalização no momento da Ação Fiscalizadora, constata-se que a edificação encontrava-se inacabada naquele momento, ou seja, necessitando de serviços complementares na referida edificação, dentre outros, a instalação de esquadrias e acabamentos diversos, em comparação com os registros fotográficos da Edificação finalizada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, Da Conclusão e Voto: Diante das considerações, da verificação na documentação apensada ao processo, inclusive da análise dos registros fotográficos no momento da Ação Fiscalizadora, anexados pela Fiscalização, os quais mostram a edificação inacabada em comparação com os registros fotográficos da Obra finalizada. Pelas razões expostas VOTO pela Manutenção Integral da Multa. Francisco de Assis Medeiros Engenheiro Mecânico Conselheiro Relator, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 23648132/2017 do(a) interessado(a) Paradise Bar E Restaurante Sonho Verde Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Aloisio Ferreira De Souza Filho, Ana Constantina Oliveira Sarmiento De Azevedo, André Luiz Lopes Malta, Carlos Umberto Pereira Lopes, Cid Carlos Leite Da Silva, Daysy Lira Oliveira (suplente), Eduardo Sarmiento Tenorio, Felipe Eugenio Cota Leite, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Francisco De Assis Medeiros, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Vagner Edilson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Digerson Vieira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 21 de setembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 26/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 742/2020 - Plenária - 21/09/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: 26/2020

Referência: 2217729/2019

Interessado: E&F ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA

EMENTA: Indefere Registro de pessoa jurídica com responsabilidade técnica.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica E&f Engenharia E Caldeiraria Ltda , 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas, mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático; ANÁLISE Considerando a Decisão Normativa nº 45/92 do Confea, determina: "1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, Considerando a Decisão Normativa nº 29/1988 do Confea; Resolução nº 218/73 do Confea; Decisão Normativa nº 45/92 do Confea; Resolução 1121/2019 do Confea. Considerando que as atribuições do profissional da Engenharia de Produção-Mecânica para o objeto social descrito na Cláusula Primeira de sua 1ª Alteração Contratual de fls. 3/5, tendo em vista a grade curricular do Curso de Engenharia de Produção já analisado por essa Câmara em Processos análogos anteriores constatou que o curso de Engenharia de Produção não possui conteúdo suficiente em Termodinâmica e Transferência de Calor, para realizar Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de Caldeiras, razão pela qual constata-se que o referido profissional não possui atribuições para assumir a Responsabilidade Técnica para os serviços que constam no Objeto Social da empresa E&F ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA, pelas razões expostas VOTO pelo INDEFERIMENTO do pleito salvo melhor juízo, pelo(a) indeferimento do(a) registro de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E&f Engenharia E Caldeiraria Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Aloisio Ferreira De Souza Filho, Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, Carlos Umberto Pereira Lopes, Cid Carlos Leite Da Silva, Daysy Lira Oliveira (suplente), Eduardo Sarmento Tenorio, Felipe Eugenio Cota Leite, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Francisco De Assis Medeiros, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Falcão, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Vagner Edielson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: André Luiz Lopes Malta, Digerson Vieira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 21 de setembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO PLENÁRIA Nº 027/2020
REF. SESSÃO: Plenária Ordinária nº 742
INTERESSADO: CREA-AL

Ementa: "Aprova a Proposta da Composição do Plenário do Crea/AL, para o exercício 2021 com um total de 30 conselheiros."

**DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE ALAGOAS**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Alagoas - CREA/AL, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 742ª realizada por videoconferência no dia 21 de setembro de 2020. Considerando a Resolução 1.071/2015 que dispõe sobre a Composição dos Plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; Considerando a alínea, do inciso II, do Artigo 5º, da Resolução nº 1.071/2015, do Confea, a qual dispõe que a elaboração da proposta de composição do plenário do Crea deve contemplar a fixação, por meio de decisão plenária, do número de conselheiros representativos das Entidades de Classe de profissionais; Considerando o Artigo 15 da Resolução nº 1.071/2015, do Confea, o qual dispõe que o relatório da CRT contendo a proposta de composição plenária deve ser submetido ao plenário do Crea para apreciação; Considerando a Proposta apresentada pela Comissão de Renovação do Terço do Crea/AL para o ano de 2020, através do processo 2222943/2020. **Decidiu por MAIORIA: 1) Aprovar a Proposta de Composição do Plenário do Crea/AL, para o exercício 2021 com um total de 30 (trinta) conselheiros** representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e das instituições de ensino superior, distribuídos da seguinte forma: **a) 25 (vinte e cinco) representantes das entidades de classe de nível superior, sendo 22 (vinte e dois) do Grupo Engenharia, constituído por 14 (catorze) da modalidade Civil, 03 (três) da modalidade Elétrica, 02 (dois) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 01 da modalidade Geologia/Minas, 01 da modalidade Agrimensura, 01 (um) do campo de atuação Segurança do Trabalho e 03 (três) do grupo Agronomia; b) 05 (três) representantes das instituições de ensino superior, sendo 01 (um) do grupo Agronomia e 04 (quatro) do Grupo Engenharia, constituído por 03 (três) da modalidade Civil: sendo 01 (um) representante da instituição de ensino superior UFAL – Universidade Federal de Alagoas, 01 (um) representante da instituição de ensino superior Instituto Federal de Alagoas IFAL, 01 (um) representante da instituição de ensino superior Faculdade de Tecnologia de Alagoas -FAT; e 01(um) da modalidade Elétrica da instituição de ensino superior CESMAC – Centro de Estudos Superiores de Maceió. 1.1) na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, as novas vagas a serem preenchidas por entidades de classe de nível superior serão distribuídas para a entidade de classe de nível superior Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas - SENGE que indicará 01 (um) representante: da modalidade Civil e para a entidade de classe Clube de Engenharia de Alagoas - CEA que indicará 04 (quatro) representantes da modalidade Civil. 1.2) Na Câmara Especializada de Agronomia, a única vaga a ser preenchida será feita pela instituição de ensino superior UFAL – Universidade Federal de Alagoas, que indicará (01) um**



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX / PABX - TELECRIA: (0800) 2123-0866

20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

representante. 1.3) na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a distribuição das vagas a serem preenchidas será feita pela entidade de classe de nível superior Associação dos Profissionais de Eletro-Eletrônica – APREL, que indicará (02) dois representantes. Nesta Câmara Especializada, a única vaga a ser preenchida por instituição de ensino superior será para o CESMAC Centro Universitário, que indicará (01) um representante. 1.4) na Câmara Especializada de Mecânica/Metalúrgica, Geologia/Minas e Segurança do Trabalho, a distribuição das vagas a serem preenchidas pelas entidades de classe de nível superior será feita pelo Clube de Engenharia de Alagoas - CEA que indicará que indicará (01) um representante da modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a reunião o senhor Vice-Presidente, Eng. Civil Edmar de Lima Gusmão. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Aloísio Ferreira De Souza Filho, Ana Constantina Oliveira Sarmiento de Azevedo, André Luiz Lopes Malta, Carlos Umberto Pereira Lopes, Cid Carlos Leite Da Silva, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmiento Tenório, Felipe Eugenio Cota Leite, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Francisco De Assis Medeiros, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcos Antonio Gonçalves Dos Santos, Péricles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Vagner Edielson de Araújo Paiva, Wenner Gláucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Abstiveram-se do voto os senhores Conselheiros: Daysy Lira Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de setembro de 2020.

Eng. Civil Edmar de Lima Gusmão
Vice-Presidente do Crea-AL



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e
Arquitetura de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Fátol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil
FAX - PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0806



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 28/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 28/2020

Referência: 2213554/2019

Interessado: PROBIO - PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA - EPP

EMENTA: Indefere Trata se o presente processo de uma Solicitação de "Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica", no caso, a PRÓBIO - PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA. - EPP!

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cid Carlos Leite Da Silva, objeto de solicitação de cancelamento de registro Probio - Produtos Biológicos Ltda - Epp, No Relato de um Conselheiro, com base no Artigo 1º, da Lei 94/66, com base na Resolução Nº218, de 29 de Junho de 1973 e com base na Resolução 336, de 27 de Outubro de 1989, a Câmara Especializada de Agronomia indeferiu o pleito! E aí, o Requerente foi informado e em 11/10/2019, entrou com um Ofício integrado ao Protocolo Nº2213554/2019, recusando da decisão da Câmara Especializada de Agronomia! Em face disso, em 10/02/2020, um novo Conselheiro Relator, solicitou Diligência a Assessoria Jurídica! Só em 20/07/2020 é que o processo foi enviado a Assessoria Jurídica e a mesma após uma análise, num laudo de 04 (quatro) folhas, expondo as Leis e as Resoluções correspondentes, incluindo a Lei Federal 6839, de 30 de Outubro de 1980, onde, em seu Artigo 1º, confirma a "obrigatoriedade de registro nos Conselhos, onde a empresa possui atividade principal, ou, para qual preste serviços a terceiros"! Ainda segundo o parecer da Assessoria Jurídica, fica claro que a empresa recorrente não possui registro em outro Conselho de Classe, devendo manter o seu registro neste Crea/Al, juntamente com no mínimo, um Responsável Técnico! E finalizou entendendo que deve ser negado provimento ao Recurso apresentado pela empresa empautado e opinou pelo indeferimento! Considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante do exposto, sugiro o indeferimento do pleito, isto é, o "Indeferimento do pedido de Cancelamento de Registro neste Regional" pela empresa em foco! Esse é o meu Parecer e Voto!, pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de registro do(a) interessado(a) Probio - Produtos Biológicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, Bruno Talles De Oliveira Lima, Cid Carlos Leite Da Silva, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, Francisco De Assis Medeiros, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcelo Daniel De Barros Melo, Marcos Andre Melo Teixeira (suplente), Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Messias Rodrigues Filho, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo (suplente), Vagner Edielson De Araújo Paiva, Victor Correia Vasconcellos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: André Luiz Lopes Malta.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 29/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 29/2020

Referência: 2187773/2017 - Auto: 23647938/2017

Interessado: PROJETO IMOBILIARIO BELLE VUE SPE LTDA.

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM SECAO TÉCNICA - por infração ao(a) art.60 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pericles Gabriel Barros, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Projeto Imobiliario Belle Vue Spe Ltda., No mérito entendo que o pedido deve prosperar, pois conforme observa na cláusula 4ª do contrato de constituição da PROJETO IMOBILIARIO BELLE VUE SPE LTDA, fls. 31/37, a finalidade é de "apenas" planejamento, a promoção, a realização de receita e venda, mediante regime de incorporação imobiliária nas modalidades previstas pela lei 4.591/64.." A SPE não tem o como objeto social a construção de prédios, apenas o planejamento , promoção e realização de receita das vendas. A notificada não tem também seção técnica de engenharia previsto no art. 60 da lei 5.194/66. No recurso a recorrente aduz que a responsabilidade técnica pela execução da obra é do sócio Record Planejamento e Construção Ltda.considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando que a SPE tem como objetivo a gestão comercial e incorporação financeira, não está enquadrada no art. 60 da lei 5.194/66, sendo indevido aplicação da multa. Opino pelo acolhimento do recurso dando-se deferimento ao pedido com o arquivamento do processo e retirada da multa. É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização : 23647938/2017 do(a) interessado(a) Projeto Imobiliario Belle Vue Spe Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, André Luiz Lopes Malta, Bruno Talles De Oliveira Lima, Cid Carlos Leite Da Silva, Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcelo Daniel De Barros Melo, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo (suplente), VagnerEdielson De Araújo Paiva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Victor Correia Vasconcellos.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 30/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 30/2020

Referência: 2199608/2018 - Auto: 23650950/2018

Interessado: SVC CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Em uma Fiscalização Preventiva Integrada - FPI 08, foi identificado que a pessoa jurídica acima mencionada, deixou de efetuar o devido Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente aos serviços de extração de cascalho para uso nas obras de implantação e pavimentação da rodovia AL 105, conforme verificado in loco, junto com a equipe da 8ª FPI do São Francisco.

DECISÃO

^ Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Bruno Talles De Oliveira Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Svc Construções Ltda, Mediante descrição da empresa SVC Construções LTDA, relatado no processo que esse Conselho disponibilize a Certidão de Quitação, visto que a quitação se faz pelo Auto de Infração e não pelo Fato Gerador, onde a Empresa ainda não apresentou o Responsável Técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do mesmo, contudo se faça uma pesquisa no próprio Conselho para saber da real efetivação do pagamento. Nesse caso cabe a esse Conselho informar à empresa que ainda não foi sanado o Fato Gerador, Falta de ART e que poderá ser lavrado um novo Auto de Infração, porque esta permanece., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização : 23650950/2018 do(a) interessado(a) Svc Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, André Luiz Lopes Malta, Bruno Talles De Oliveira Lima, Eduardo Sarmento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcelo Daniel De Barros Melo, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Cid Carlos Leite Da Silva, Digerson Vieira Rocha, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Vagner Edielson De Araújo Paiva, Victor Correia Vasconcellos.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 31/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 31/2020

Referência: 2218343/2020

Interessado: UNIÃO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA - EPP

EMENTA: Defere Trata o presente processo da solicitação de Cadastramento do seu curso de Pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD, ofertado pela Faculdade Figueiredo Costa FIC.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, objeto de solicitação de cadastramento de cursos União De Faculdades De Alagoas Ltda - Epp, Considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em seu Art. 1º e 5º, institui: "Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução. Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso." Considerando o Projeto Pedagógico do curso de Pós Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho, às fls. 4/50; Considerando que consta da estrutura curricular apresentada, o programa dos componentes curriculares com a bibliografia básica recomendada; Considerando que a listagem do corpo docente, Considerando o Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de Página 2/5, Considerando a Matriz curricular do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, às fls. 23, mesmo possui carga horária total de 600h, com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, às fls.49; Considerando o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação de 27/11/87 a respeito do currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, anexo às fls. 65/67, proposto pela Secretaria de Educação Superior, a seguir no Quadro I: Considerando que a matriz curricular do curso atende ao Parecer nº 19/87; Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, em seu Anexo II estabelece o Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais, Art. 4º: "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Conforme relato supracitadoreferente ao de Cadastramento do seu curso de Pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD, ofertado pela Faculdade Figueiredo Costa FIC. Voto : pelo deferimento do pleito salvo melhor juízo., pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de cursos do(a) interessado(a) União De Faculdades De Alagoas Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, Bruno Talles De Oliveira Lima, Cid Carlos Leite Da Silva, Eduardo Sarmento Tenório, Flavio Barboza De Lima, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá FalcMarcelo Daniel De Barros Melo, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo (suplente), Wagner Edilson De Araújo Paiva, Víctor Correia Vasconcellos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: André Luiz Lopes Malta, Digerson Vieira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 32/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 32/2020

Referência: 2217569/2019

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/UFAL

EMENTA: Defere Trata o presente processo referente ao cadastramento do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Recursos Hídricos e Saneamento, ofertado pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Universidade Federal De Alagoas/ufal, Considerando:- Que a Instituição de Ensino se encontra devidamente cadastrada neste Regional; Considerando - Que foi anexado ao processo o Formulário B da resolução nº 073/2016 do Confea, devidamente preenchidos com o cadastramento da instituição e do curso, às fls. 5/7; Considerando - Que consta no Formulário B, a estrutura curricular com o programa dos componentes curriculares com a bibliografia básica recomendada, às fls.8/24; Considerando - A Portaria nº 656, de 22 de maio de 2017, do Ministério da Educação - MEC, de reconhecimento do curso, às fls.30/31; Considerando - A Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu, em seu Art.4º, institui:"Art. 4º A autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado dependem de avaliação prévia da Capes. 1º Caberá à Capes tornar público o processo de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, a cada ciclo avaliativo, especialmente quanto: I - ao calendário de avaliação; II - aos critérios de avaliação por área, especialmente quanto as notas mínimas para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento; III - aos procedimentos de avaliação; IV - as formas oficiais de divulgação e informação dos resultados às instituições proponentes; e V - os procedimentos referentes aos recursos ao resultado da avaliação pela Capes. 2º Os procedimentos e etapas avaliativas serão definidas em regulamento próprio, elaborado pela Capes, o qual deverá orientar a apresentação de novos pedidos de mestrado e doutorado e de suas respectivas renovações. A Resolução 1.073/2016 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades e competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia institui: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização de técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados no Crea para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante das considerações e documentação anexada ao processo, votou pelo DEFERIMENTO do pleito, salvo melhor juízo., pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de cursos do(a) interessado(a) Universidade Federal De Alagoas/ufal. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmiento De Azevedo, Bruno Talles De Oliveira Lima, Cid Carlos Leite Da Silva, Eduardo Sarmiento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, Francisco De Assis Medeiros, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcelo Daniel De Barros Melo, Marcos Antonio Goncalves Dos Santos, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo (suplente), Vagner Edilson De Araújo Paiva, Victor Correia Vasconcelos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: André Luiz Lopes Malta.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 32/2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edmar de Lima Gusmao'.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 33/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 33/2020

Referência: 2211672/2019

Interessado: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA

EMENTA: Defere PROCESSO Protocolo Nº 2211672/2019 - CADASTRAMENTO DE CURSOS

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Daniel De Barros Melo, objeto de solicitação de ofício Sociedade De Educacao Tiradentes Ltda, Considerando que o título Engenheiro de Produção, encontra-se cadastrado na tabela de títulos profissionais da Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 131-06-00; Considerando a Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, do Confea, que Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção; Considerando a Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea, que em seu Art. 5º dispõe: "Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante da documentação apresentada, voto pelo DEFERIMENTO ao cadastramento do curso de Engenharia de Produção ministrado pelo CentroUniversitário Tiradentes - UNIT/AL, sugerindo que seja concedido aos seus egressos o título profissional de "Engenheiro de Produção", código 131-06-00, com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução nº 235, de 1975, do Confea. , pelo(a) deferimento do(a) ofício do(a) interessado(a) Sociedade De Educacao Tiradentes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, Bruno Talles De Oliveira Lima, Cid Carlos Leite Da Silva, Eduardo Sarmento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, Francisco De Assis Medeiros, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcelo Daniel De Barros Melo, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo (suplente), Vagner Edielson De Araújo Paiva, Víctor Correia Vasconcellos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: André Luiz Lopes Malta, Digerson Vieira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 34/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 34/2020

Referência: 2198955/2018 - Auto: 23650823/2018

Interessado: R. S. CONSTRUTORA LTDA.- EPP

EMENTA: A empresa R. S. CONSTRUTORA LTDA.- EPP foi autuado(a) pelo CREA-AL por INFRAÇÃO ao(a) art.59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/04/2018.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco De Assis Medeiros, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R. S. Construtora Ltda.- Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada pelo(a) infrator(a) no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados É o Parecer e Voto. pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 23650823/2018 do(a) interessado(a) R. S. Construtora Ltda.- Epp. Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, Bruno Talles De Oliveira Lima, Cid Carlos Leite Da Silva, Eduardo Sarmento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, Francisco De Assis Medeiros, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, José Reinaldo de Sá Falcão, Marcelo Daniel De Barros Melo, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Thales De Oliveira Cabral Melo(suplente), Vagner Edilson De Araújo Paiva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Digerson Vieira Rocha, Victor Correia Vasconcellos.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 35/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 745/2020 - Plenária - 14/12/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 35/2020

Referência: 2214233/2019

EMENTA: Defere DEFERE LIVRO DE ORDEM DAS ATIVIDADES DA MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Flavio Barboza De Lima, objeto de solicitação de memorando, Considerando a alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; Considerando a necessidade, ditada pela crescente complexidade dos empreendimentos, da adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade; Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional; Considerando a Resolução nº 1.094, de 30 de outubro de 2017, do Confea, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018; Considerando que os Plenários dos Crea's, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Diante da fundamentação legal apresentada voto pela aprovação da proposta da CEEMGMST, indicando as atividades técnicas "Execução de pesquisa mineral; Fiscalização e execução de obras públicas (abertura de vias subterrâneas); Execução de lavra e beneficiamento mineral; e Perfuração de poço tubular;" como de adoção obrigatória do Livro de Ordem para obtenção da CA, na modalidade Geologia e Minas. É o voto., pelo(a) deferimento do(a) memorando do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Edmar De Lima Gusmao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abrahão Verçosa Amorim (suplente), Ana Constantina Oliveira Sarmento De Azevedo, Cid Carlos Leite Da Silva, Eduardo Sarmento Tenorio, Flavio Barboza De Lima, Francisco De Assis Medeiros, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, Marcelo Daniel De Barros Melo, Pericles Gabriel Barros, Roberto Costa Coimbra, Vagner Edilson De Araújo Paiva, Victor Correia Vasconcellos. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Bruno Talles De Oliveira Lima, Digerson Vieira Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 14 de dezembro de 2020.

EDMAR DE LIMA GUSMAO
Coordenador da Reunião